



000014

Q

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Considerando que as exegeses legais que impigem esta municipalidade a aquisição de Gás Liquefeitos de Petróleo – GLP para o Abastecimento da Usina Municipal de Saúde, visando o bom funcionamento dos equipamentos e maquinário responsáveis na fabricação de matéria-prima para a realização dos serviços de manutenção, construção e conservação de vias, visando o suporte as tarefas e ações operacionais, na forma dos comandos legais vigentes.

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Engenharia.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos tem por responsabilidade atender ao Governo Municipal, planejar e coordenar estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana para assistir à população em tudo que se refere a obras e serviços públicos, com atuação físico territorial, atentando aos aspectos sociais e de bem estar, econômicos, administrativos e políticos, viabilizando sempre as propriedades.

O município de Itabaiana, Sergipe, atualmente considerado a capital do Interior sergipano,



000015

B

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

devido ao seu crescimento populacional, hoje com pouco mais de 103.440,00 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta) habitantes, é detentor de uma Usina de Asfalto, localizada no Povoado Estreito, a qual é utilizada para manutenção da malha asfáltica, a qual, nos últimos 10 anos, praticamente dobrou sua área, o que acarreta uma melhoria na mobilidade urbana, porém, também necessita de manutenção mais cuidadosa.

Segundo a Confederação Nacional do Transporte (CNT) o tempo de vida útil do pavimento asfáltico é em média de 08 (oito) a 12 (doze) anos, podendo ter problemas estruturais prévios a essa data informada, portanto, conforme o aumento populacional, conseqüentemente o aumento do trânsito de veículos de pequeno, médio e grande porte, ocorre o aumento do desgaste ocorrendo a degradação prematura do pavimento, se fazendo necessário a manutenção corretiva em diversos locais.

Considerando-se os preceitos constitucionais, entabulados entabulado no Art. 85º, inciso VIII da Lei Municipal Complementar Nº 09/2009 que compele a está Secretaria a competência de executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos, logo, os serviços de manutenção e conservação das vias públicas é dever constitucional, e para tal, depende do bom funcionamento dos equipamentos que compõem a usina para tal manutenção.

Muitos serviços da construção civil e obras em gerais são executados de forma direta pela administração pública que possui profissionais especializado e equipamentos necessários para o atendimento dessas demandas. Esses serviços de forma mencionados e executados pela municipalidade constituem atividades precípua do município, cabendo a responsabilidade da Prefeitura manter o andamento e o bom desempenho desses serviços.

A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população

Perante exposto, justifica face ao interesse público presente na necessidade da aquisição de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo utilizado para o abastecimento e o bom funcionamento dos equipamentos e maquinários da Usina de Asfalto, responsável na realização de manutenção da malha asfáltica do município, que atende tanto a parte urbano da cidade, com a ampliação de vias, como também os serviços de recapeamento asfáltico de diversos trechos e localidade, serviços de tapa buraco, assim também como atender a zona rural da municipalidade.



## **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos. Conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se de 03 (três) alternativas, quais sejam:

### **2.1 – Contratação de empresa para o fornecimento direto de GLP;**

A presente alternativa trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento direto do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas dependências do empreendimento em questão que é a Usina de Asfalto.

Essa alternativa é uma solução rápida e direta para o abastecimento da Usina, de forma que o fiscal responsável do contrato, faz a solicitação a empresa contratada, a qual tem um prazo médio de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis para a realização do fornecimento em questão.

Verifica-se com esse modelo de alternativa a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Vale acrescentar que uma das grandes vantagens desse modelo também, é o maior controle sobre a quantidade e a qualidade do combustível adquirido, no que pode ser solicitado pela fiscalização, relatório com testes de qualidade de todo o material que está sendo fornecimento pela contratado, visando sempre o melhor desempenho dos equipamentos e maquinários que se utilizaram do produto.

Todavia, uma das desvantagens desse modelo, será sempre a dependência de fornecedores externos, no qual deverá ter sempre uma boa logística quanto ao material em questão para que não haja possíveis riscos de desabastecimento.

### **2.2 - Instalação de Sistema de Gás Natural**

Esse modelo de alternativa insisterá em um processo de instalação de um sistema de gás



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000017

8

natural para o abastecimento de direto dos equipamentos e maquinários, nas dependências da própria Usina de Asfalto. O abastecimento do empreendimento com a utilização de gás natural, consiste em um menor impacto ambiental se comparado com os combustíveis tradicionais.

Um sistema de abastecimento de gás natural traz inúmeras vantagens para o local de sua instalação. Primeiro, não é preciso se preocupar com a troca de botijões, ou seja, não há imprevistos durante o uso de algum equipamento. Se isso não fosse o suficiente, o GN pode ser usado em diversos pontos e locais. Dessa forma, acaba gerando uma valiosa economia na conta de luz. Outro detalhe interessante é sobre a troca de mangueiras, onde alguns sistemas a exemplo do Gás Liquefeitos de Petróleo – GLP, os técnicos responsáveis pelo o empreendimento deverá ficar sempre atento com a validade de todos os materiais e peças.

Contudo, para a instalação de um sistema de Gás Natural apresenta um investimento inicial alto na instalação da infraestrutura necessária, ressaltado ainda que o custo mais estável e previsível é a longo prazo.

Para a instalação desse modelo de infraestrutura se faz necessário a contratação de uma empresa especializada para todo o processo do sistema, o qual um técnico responsável para todo o estudo de viabilidade do local para que possa determinar r os pontos de utilização e a demanda de gás que cada unidade terá. Com essas informações em mãos, serão dimensionadas as tubulações, tanques de armazenamento, reguladores de pressão, ventilações e outros aspectos técnicos e exigências.

Além disso, esse modelo causa dependência de fornecedores específicos de gás natural, além de possíveis restrições regulatórias ou legislativas.

### 2.3– Parceria com usina local de produção de biogás:

O presente modelo trata-se da Parceria Público Privado – PPP com empresas locais especializada na produção de Biogás, biocombustível produzido a partir de matéria orgânica, tanto animal, como vegetal, o qual seria utilizado para o abastecimento da Usina

000018  
B

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

de Asfalto.

Essa solução, trata-se de um modelo que traz uma maior sustentabilidade ambiental, devido a matéria-prima utilizada. É um modelo que traz uma possibilidade de redução de custos para o município a longo prazo. Tratado de uma parceria de empresas locais, esse modelo de solução vislumbra também na contribuição para o desenvolvimento local e fortalecimento da economia regional.

No que lhe concerne as desvantagens desse modelo de solução, o município teria que fazer investimentos através de contratações de empresas na parceria e na adaptação das instalações para a utilização do sistema.

Acrescenta ainda que, esse sistema ficará sempre dependente da disponibilidade de resíduos orgânicos, no que desembarca na complexidade nos modelos de contratação e o estabelecimento de parcerias.

Após analisar as vantagens e desvantagens de cada uma das opções, é importante considerar o contexto específico da Prefeitura Municipal de Itabaiana, incluindo aspectos como disponibilidade de recursos financeiros, infraestrutura existente, políticas públicas locais e objetivos de sustentabilidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução que se apresenta mais favorável para a municipalidade trata-se da contratação de empresa especialidade para o fornecimento direto de Gás Liquefeitos de Petróleo – GLP para o abastecimento da Usina Municipal de Asfalto, o qual terá como principal função, o bom funcionamento dos equipamentos e maquinarias responsável pela produção da matéria-prima que será utilizado para a construção, manutenção e conservação de vias em toda a municipalidade, melhorando cada vez mais a mobilidade urbana.

A justificativa desse modelo de solução vislumbra pela necessidade da municipalidade em



000019

8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

garantir um abastecimento contínuo e eficiente de combustível para as instalações da Usina de Asfalto, devido ser uma fonte de energia que oferece diversas vantagens em termos de praticidade e segurança.

Acrescenta-se ainda que, atualmente a Usina de Asfalto, em seu processo de produção, para o abastecimento dos equipamentos e maquinária, faz a utilização do combustível GLP, o qual não haveria a necessidade de investimentos altos para a instalação de infraestrutura de um novo modelo de sistema de gás.

Diante desses fatores, a escolha pela contratação de uma empresa para fornecimento direto de GLP se mostra como a melhor solução para atender às necessidades energéticas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, garantindo eficiência operacional, segurança, qualidade e sustentabilidade na utilização de combustível para a usina.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Garantia de eficiência no fornecimento, assegurando que não haja interrupções no abastecimento;
- 4.2 Fornecimento contínuo de combustível para o abastecimento dos equipamentos e maquinários da Usina de Asfalto;
- 4.3 Qualidade do combustível fornecido, atendendo aos padrões de segurança e normas vigentes;
- 4.4 Capacidade de atender às demandas de consumo de combustível, de acordo com as necessidades energéticas da usina;
- 4.5 Garantia de entrega pontual do combustível, evitando atrasos que possam comprometer o funcionamento das instalações;
- 4.6 Disponibilidade de suporte técnico e atendimento especializado em caso de eventuais problemas emergências;
- 4.7 Comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa fornecedora, garantido a confiabilidade do serviço prestado;



000020

3

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4.8 Preço competitivo, visando a economicidade para a Prefeitura Municipal de Itabaiana;  
4.9 Cumprimento das normas ambientais e de segurança na manipulação e transporte de combustível.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade
01	GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO	Kg	55.000,00

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor a ser despendido é de R\$ 467.500,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) de acordo com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, nos respectivos itens e subgrupos: 4023/9999; 5905/6830; 5906/6830.

**7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (\*Obrigatório)**

Há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista a necessidade dos serviços solicitados, assim como a sua demanda.

Leva-se também em consideração os termos da nova lei de licitação LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, onde nos itens III, IV, V do art. 40, qual aborda sobre os quantitativos e unidades da contratação, além a qualidade da entrega do produto, e do seu parcelamento.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas e/ou Interdependentes, visto posto ser uma modelo de contratação de demanda diretamente gerenciada entre este órgão e o fornecedor.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a



U00021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

contratação do objeto está prevista no PCA nos respectivos itens e subgrupos: 4023/9999; 5905/6830; 5906/6830.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação da empresa para fornecimento direto de gás liquefeito de petróleo (GLP), a Prefeitura Municipal de Itabaiana terá uma redução significativa nos custos com combustível. Isso ocorre pela a economia do GLP em comparação com outras fontes de energia.

Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística de abastecimento de GLP, garantindo assim uma gestão mais eficiente e otimizada dos recursos da prefeitura. Isso permitirá que os funcionários possam se dedicar a atividades mais estratégicas e que os recursos financeiros possam ser direcionados para outras áreas prioritárias.

Desse modo, a Usina pode realizar suas atividades de modo continuado, com eficácia, trazendo diversas melhorias para toda a população do município, com a ampliação da malha viária com qualidade e segurança, além da redução dos impactos causados por obstruções em vias, além do melhor desenvolvimento em toda municipalidade.

### **11. PROVIDÊNCIAS**

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, conforme será evidenciado no edital do pregão eletrônico.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Possíveis impactos ambientais da contratação de fornecimento direto de gás liquefeito de petróleo (GLP) incluem a emissão de gases poluentes na atmosfera durante o uso do





000022  
9

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

combustível. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como o monitoramento e controle das emissões, a manutenção adequada dos equipamentos e a promoção de práticas de eficiência energética.

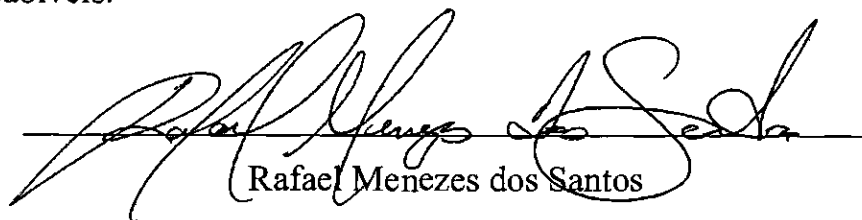
Além disso, é importante garantir que a empresa contratada esteja em conformidade com normas ambientais e de segurança, e que seja responsável pelo descarte adequado de cilindros de GLP vazios. A logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos deve ser considerada para garantir a destinação correta dos resíduos gerados no processo de fornecimento de GLP.

### 13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Itabaiana/SE, em 06 de maio de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Rafael Menezes dos Santos

CPF/MF: 054.620.725-11



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

U00023

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1.1 Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento direto de Gás Liquefeitos de Petróleo – GLP para o abastecimento da Usina Municipal de Asfalto, o qual terá como principal função, o bom funcionamento dos equipamentos e maquinarias responsável pela produção da matéria-prima que será utilizado para a construção, manutenção e conservação de vias em toda a municipalidade, melhorando cada vez mais a mobilidade urbana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO	Kg	691	55000	R\$ 8,50	R\$ 467.500,00

1.2 Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da municipalidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios e o Estudo Técnico Preliminar:

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.6 Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000005/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2024;
- III) Id do item no PCA: 4023; 5905; 5906;
- IV) Classe/Grupo: 6830; 9999;

**Jeovânio Oliveira da Trindade**  
Arq e Urb - CAUSE A126362-5  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

U00024  
Q

V) Identificador da Futura Contratação: 983157-4/2024; 983157-17/2024.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Sustentabilidade:**

Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.2 Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Dos Critérios de aceitabilidade do Objeto:

5.1 As emissões das Ordens de Fornecimento serão formalizadas através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s); não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimentos sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

5.2 Prazo de entrega do GLP, será de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da contratante, no Povoado Estreito neste município, local onde se encontra instalada a usina de asfalto;

5.3 O GLP será recebido e conferido por Servidor designado pela Autoridade competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

5.4 Cumpridas as formalidades a Autoridade competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a prefeitura municipal para pagamento;

5.5 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.6 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

5.7 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.9 A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela contratada;

5.10 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.7 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a prefeitura municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

Jeovânio Oliveira da Mota  
Arq e Urb - CAUSE A126362-6  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000025

9

**5.11** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, ficando assegurado a Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

**5.12** A Prefeitura Municipal poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

**5.13** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6 Fiscalização**

**6.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **6.7 Fiscalização Técnica**

**6.8** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.9** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**Jecvânio Oliveira da Trindade**  
Arq e Urb - CAUSE A126362-5  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000076

8

**6.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.13 Fiscalização Administrativa**

**6.13.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.13.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.14 Gestor do Contrato**

**6.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.21** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo sistema de gestão nos termos do contrato.

Coordenação de Fiscalização e Licitação  
Arq e Urb - CA/USE A126362-5  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000027

8

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1 Os resultados, oriundos da prestação do serviço, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os resultados preditos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

Jecvânio Oliveira da Trindade  
Arq e Urb - CAUSE A126362-5  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000028  
C

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SFGFS/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000029  
8

aquele regime. 7.26 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGFS/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, com modo de disputa fechado e aberto.

8.2 Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas das valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.

### **Forma de fornecimento**

O fornecimento do objeto será de forma única, integral e indivisível.

Jecvânio Oliveira de M.  
Arq e Urb - CAUSE A126302.0  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000030  
B

### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos (Art. 62, da Lei Federal Nº 14.133/2021):

### **8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**8.3.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**8.3.4** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**8.3.5** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**8.3.6** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**8.3.7** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**8.3.8** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**8.3.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

**8.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

**8.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

**8.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Jeovânio Oliveira  
Arq e Urb. CAUISE A  
Coordenador de N  
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000031

8

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

**8.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inc. II, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

**8.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

**8.4.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Art. 207, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)

**8.4.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.5.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Segcs/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **8.6 Qualificação Técnica**

**8.6.1** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente com Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada e Licença Ambiental de Operação (LO) para Coleta, Transporte e Armazenamento conforme a Lei Estadual 8554 de 01 de julho de 2019, em plena validade;

**8.6.2** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.6.3** Registro na Agencia Nacional de Petróleo – ANP.

**8.6.4** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.6.5** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**8.6.6** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.6.7** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.6.8** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Jeovânio Oliveira da Tr...  
Arq e Urb - CAUSE A126302-9  
Coordenador de Núcleo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

U00032  
8

**9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

São obrigações do Contratante:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratada:

- 9.12 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;
- 9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**Jeovânio Oliveira**  
Arq e Urb - CAUTSE A130005  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana



U00033

8

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**9.17** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

**9.18** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

**9.19** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.20** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.21** Paralisar, por determinação do órgão público, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.22** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.23** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.24** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.26** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.27** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado na Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

**9.28** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único);

**9.29** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.30** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.31** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 467.500,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), conforme custos unitários apostos na Tabela acima, que poderá ser minorado, a depender dos resultados aferidos do torneio licitatório.

**10.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



U00034

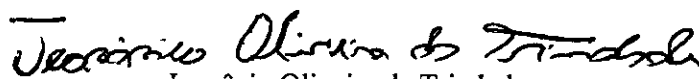
**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- 10.3 O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo
- 10.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.6 . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.7 . Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.8 . Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.9 . Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.10 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.11 . O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.6 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- ✓ 0207 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
  - ✓ 15.452003.2035 – Manutenção dos Serviços Públicos;
  - ✓ 33903000 – Material de consumo;
  - ✓ 33903033 – Material para produção Industrial.
  - ✓ 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinada
  - ✓ 17100000 Transferência especial dos Estados
  - ✓ 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Itabaiana/SE, 20 de maio de 2024.

  
Jeovânio Oliveira da Trindade  
CPF/MF 058.639.695-04